

(Parque das Nações Por Nós) e o movimento Cidadãos por Lisboa (eleitos nas listas do PS), assim como todas as Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa.

Desta forma, a Câmara Municipal de Lisboa reunida em 12 de novembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regimento e pela presente Moção:

- Saúda a cidade de Lisboa pela adesão à iniciativa SAVE FOOD;
- Propõe-se que, após aprovação, seja dada conhecimento à FAO.

(Aprovada por unanimidade.)

- Moção n.º 14/CM/2014- Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Orçamento de Estado para 2015

Considerando que:

- A crise económica está a ter um forte impacto negativo nas Finanças Municipais, com destaque para a CML, cuja estrutura de receita é muito exposta aos seus efeitos;
- A política do Governo para as Autarquias, ao invés de permitir minorar esses efeitos, tem acentuado a sua gravidade;
- Na verdade, a proposta de OE 2015 contém um conjunto vasto de propostas que agravam a situação dos Municípios e ferem a autonomia do Poder Local. Destaca-se:

- A manutenção, na LFL, da extinção gradual do IMT, sem qualquer contrapartida para os Municípios, numa opção que poderá trazer prejuízos inaceitáveis para as contas da CML, já em 2015, por adiamento das decisões de investimento;
- A não consideração de qualquer participação dos Municípios nas receitas do IVA, o que traduz uma dificuldade acrescida para todos os Municípios, como Lisboa, que dão resposta a elevados fluxos de população não residente, incluindo turistas;
- A transferência para o FAM, que no caso de Lisboa ronda os 2,8 milhões de euros/ano, num total de 19 milhões de euros;
- A incorporação na regra dos 5 % da transferência relativa à participação no IRS, o que se traduz numa não transferência de 8 milhões de euros/ano;
- A desconsideração do investimento em Habitação Social para efeitos de limites de endividamento, facto fortemente lesivo da efetivação do direito constitucional à habitação e das obrigações do Município nesta área;
- A manutenção de fortíssimas restrições ao investimento e até da gestão adequada dos passivos municipais.

- Pelo segundo ano consecutivo insiste-se no incumprimento do que a Lei estipula sobre transferências para AM e CIM, num quadro em que a própria regra de exceção (inaceitável) desaparece, incumprimento que se traduz em mais de 5 milhões de euros no seu conjunto;
- Mantém restrições desproporcionadas no domínio de recursos humanos, seja por via do controlo de admissões e procedimentos concursais, seja na valorização dos trabalhadores, limitando o exercício da autonomia do Poder Local.

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida em 12 de Novembro de 2014, delibera:

- 1 - Proclamar o firme propósito de defender a autonomia do Poder Local, consagrada na Constituição da República e reclamar das Associações Nacionais dos Municípios e das Freguesias posições firmes e combativas contra as propostas do Orçamento de Estado para 2015, que contribuam para o seu enfraquecimento;
- 2 - Exigir o cumprimento da Lei das Finanças Locais, apelando à Assembleia da República para que a faça cumprir, corrigindo a distribuição das verbas a inscrever para os Municípios e Freguesias;
- 3 - Protestar contra uma ainda maior degradação das condições de trabalho dos trabalhadores das Autarquias, impostas pela política de gestão da Administração Pública, reafirmar a rejeição da interpretação feita pelo Governo relativa ao horário das 35 horas, reafirmar a posição da CML quanto à sua autonomia e quanto à sua vontade de prosseguir este regime livremente acordado com as organizações sindicais;
- 4 - Reclamar a retoma do investimento público e a assunção pelo estado das suas responsabilidades na saúde, educação e proteção social, a um nível que responda às necessidades da economia local e às carências da população;
- 5 - Remeter esta Moção aos Órgãos de Soberania, à ANMP e à ANAFRE e divulgá-la junto da população.

(Aprovada por maioria, com 12 votos a favor e 3 votos contra.)

- Deliberação n.º 654/CM/2014 (Proposta n.º 654/2014) - Subscrita pelo Vereador João Afonso:

Aprovar a ratificação das alterações de precisão de redação, introduzidas pela Assembleia Municipal de Lisboa, no Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade, por deliberação em Plenário de 21 de outubro de 2014

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerando:

- Através da Deliberação n.º 537/CM/2014 a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade;
- No dia 21 de outubro de 2014 a referida proposta foi submetida ao órgão deliberativo, Assembleia Municipal, e aprovada por unanimidade e aclamação em Plenário, não obstante a condição de serem aprovadas pelo órgão Câmara Municipal de Lisboa as três alterações no que respeita às precisões de redação recomendadas pela 6.ª Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania, cuja cópia ora se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida, e que faz parte integrante da presente proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Ratificar as alterações de precisão de redação introduzidas no Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade, ora anexo e que faz parte integrante da presente proposta,

por deliberação unânime em Plenário da Assembleia Municipal, em 21 de Outubro de 2014, de acordo com o parecer emitido pela 6.ª Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania, nos termos seguintes:

- Artigo 5.º, n.º 1, alínea b) - Deve proceder-se às alterações passando a ter a seguinte redação:

«Um/a representante indicado/a por cada força política e por cada Deputado/a Municipal, que exerça o seu mandato a título individual, com assento na Assembleia Municipal, que não tem necessariamente de ser Deputado/a Municipal;»

(Aprovada por unanimidade.)

Anexos:

I - Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade, já com as alterações introduzidas;

II - Ata em Minuta da Assembleia Municipal de 21 de outubro de 2014

ANEXO I

Regulamento Geral do Conselho Municipal para a Igualdade

Nota Justificativa

O Município de Lisboa, através da Deliberação n.º 39/AM/95, criou o Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (CMIO MH), órgão consultivo com competência para promover a valorização da cidadania feminina no concelho de Lisboa, tendo subjacentes os princípios orientadores da «Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres» (1979), da «Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens do Conselho da Europa» (1988) e da «Declaração de Atenas» (1992), aprovada pela Assembleia da República (1993).

Segundo o princípio da igualdade, direito fundamental consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Tratado de Lisboa e na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, entre outros documentos, «todos os cidadãos nascem livres e iguais» e «têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei».

O incremento de políticas públicas municipais de justiça social, no sentido de potenciar a igualdade de oportunidades, promover a solidariedade e combater a discriminação são uma prioridade do Município de Lisboa, constando, aliás, do programa de governo municipal como prioridade do Eixo «Lisboa Inclusiva» a promoção dos direitos sociais, assim como a promoção de políticas que promovam o acesso efetivo a estes direitos e que combatam a exclusão e a discriminação.

Para responder a estes desafios e atendendo ao tempo decorrido desde a criação do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres até ao presente, considerou-se pertinente e da maior utilidade a reformulação das atribuições e da designação deste para Conselho Municipal da Igualdade, permitindo efetivar uma plataforma atual

e ativa numa abordagem mais alargada na defesa da igualdade, no combate a todas e quaisquer formas de discriminação, para além da discriminação entre homens e mulheres.

O Conselho Municipal para a Igualdade tem como objetivo promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual, deficiência, idade e identidade de género em todas as políticas do Município, quer no âmbito consultivo, quer propondo ações específicas de combate à discriminação.

Nos termos do presente Regulamento, prevê-se ainda a promoção de debates sobre a igualdade e a apresentação de estudos e recomendações nesta matéria para prossecução por parte da Autarquia.

Artigo 1.º

(Definição e objeto)

1 - O Conselho Municipal para a Igualdade - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa em matéria de conceção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade e combate à discriminação.

2 - O presente Regulamento estabelece as competências e a composição do Conselho.

Artigo 2.º

(Natureza e atribuições)

O Conselho é um órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, que visa promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual, deficiência, idade e identidade de género em todas as políticas do Município.

Artigo 3.º

(Princípios)

A atividade do Conselho obedece, em especial, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

(Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras relacionadas com os direitos de cidadania, igualdade de género e não discriminação;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o Executivo Municipal entenda submeter-lhe;

- c) Pronunciar-se sobre projetos e iniciativas municipais ou outras suscetíveis de constituírem ações discriminatórias, diretas ou indiretas, ou que violem os direitos de cidadania, igualdade e não discriminação, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa ou da Assembleia Municipal de Lisboa;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta, ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas e que se ocupem das questões objeto do Conselho, ações específicas que visem promover a cidadania, igualdade e não discriminação;
- e) Apresentar estudos e recomendações a prosseguir na Autarquia;
- f) Promover a realização de debates sobre a igualdade;
- g) Deliberar a constituição de grupos de trabalho e remeter matérias para sua análise.
- h) Pronunciar-se sobre o Orçamento e Grandes Opções do Plano relativamente às matérias da sua competência.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) A/O Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que o preside;
- b) Um/a representante indicado/a por cada força política e por cada Deputado/a Municipal, que exerça o seu mandato a título individual, com assento na Assembleia Municipal, que não tem necessariamente de ser Deputado/a Municipal;
- c) Representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividade nas áreas de objeto do Conselho, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa;
- d) Representante nomeado/a de cada uma das Direções Municipais da Orgânica do Município de Lisboa;
- e) Cidadãs e/ou cidadãos com reconhecida intervenção cívica, técnica e/ou científica neste domínio, a convidar pela/o Presidente do Conselho, em número não superior a 3.

2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da Ordem de Trabalhos.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1 - O Conselho reúne, em Sessão Ordinária, por Convocatória da/o sua/seu Presidente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apresentar proposta de atividades para o ano seguinte.

2 - Extraordinariamente, o Conselho reunirá por decisão da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada subscrita por qualquer um dos seus membros legalmente constituídos.

3 - O apoio logístico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Municipal para a Igualdade é assegurado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

Artigo 7.º

(Votação)

1 - O Conselho delibera por maioria simples de votos dos seus membros, tendo cada membro direito a um voto.

2 - Em caso de empate na votação, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Competências do/a Presidente)

Constituem competências do/a Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 9.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos Mandatos dos Membros do Conselho coincide com a duração do Mandato do Executivo Municipal.

Artigo 10.º

(Regimento)

As regras específicas relativas ao modo de funcionamento do Conselho constam de Regimento Interno a aprovar pelos seus membros.

Artigo 11.º

(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim Municipal*.

- Deliberação n.º 655/CM/2014 (Proposta n.º 655/2014) - Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Aprovar a obra de alteração/ampliação na fração C (Galerias Ritz) do edifício sito na Rua Castilho, 77, freguesia das Avenidas Novas, que constitui o processo n.º 684/EDI/2012

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: DMPRGU / Departamento de Gestão Urbanística.

Considerando que:

1 - Em 2012/07/19, a Galeria Ritz Imobiliária, S.A., na qualidade de proprietária do prédio sito na Rua Castilho, 77, vem requerer a esta Câmara, ao abrigo do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro,